



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1022/2025, de 18 de setembro de 2025

**“Dispõe sobre a denominação do
Abrigo de Passageiros Edvar da
Silva Merlin.”**

A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se **Edvar da Silva Merlin**, o Abrigo de Passageiros na localidade do Silvado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Cardoso Moreira-RJ, 18 de setembro de 2025.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1022/2025, de 18 de setembro de 2025

“Dispõe sobre a denominação do Abrigo de Passageiros Edvar da Silva Merlin.”

A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Edvar da Silva Merlin, o Abrigo de Passageiros na
localidade do
Silvado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais
disposições em
contrário.

Cardoso Moreira-RJ, 18 de setembro de 2025.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita